



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLI Nº 205

BRASÍLIA – DF, QUARTA-FEIRA, 24 DE OUTUBRO DE 2007

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo			31
Atos do Poder Executivo	1	14	
Secretaria de Estado de Governo	5	19	31
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia	5		31
Secretaria de Estado de Cultura	6	20	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Trabalho	6	21	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente			31
Secretaria de Estado de Educação	7	22	31
Secretaria de Estado do Esporte	9		32
Secretaria de Estado de Fazenda	9	27	32
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania			33
Secretaria de Estado de Obras	13	27	34
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão		28	35
Secretaria de Estado de Saúde	13	29	38
Secretaria de Estado de Segurança Pública	13	29	39
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal			39
Polícia Civil do Distrito Federal		29	
Polícia Militar do Distrito Federal		29	39
Secretaria de Estado de Transportes		30	39
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....			39
Ineditoriais.....			40

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 4.034, DE 23 DE OUTUBRO DE 2007.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Dispõe sobre a mudança do local para a instalação do Complexo Administrativo do Governo do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica indicada a instalação do Complexo Administrativo do Governo do Distrito Federal no Centro Metropolitano de Taguatinga, inserido no Centro Regional, com o objetivo de descentralizar parte das atividades administrativas, conforme estabelecido no Plano Diretor de Ordenamento Territorial — PDOT, Lei Complementar nº 17, de 28 de janeiro de 1997, e no Plano Diretor Local de Taguatinga — RA III, Lei Complementar nº 90, de 11 de março de 1998.

Art. 2º Fica revogada a Lei nº 3.253, de 19 de dezembro de 2003.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de outubro de 2007.

119º da República e 48º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

LEI Nº 4.035, DE 23 DE OUTUBRO DE 2007.

(Autoria do Projeto: Deputada Eurides Brito)

Estabelece normas para o transporte coletivo de crianças, dentro dos limites do Distrito Federal e Entorno.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º As empresas que prestam serviços de transporte coletivo no âmbito do Distrito Federal ou que transitem pelo seu território ficam sujeitas à observância das regras previstas nesta Lei.

Art. 2º Fica proibido o transporte coletivo de crianças menores de 12 (doze) anos nos horários

compreendidos entre 19 (dezenove) horas e 6 (seis) horas, excetuando-se aquelas que:

I — estiverem acompanhadas de seus pais ou responsáveis;

II — estiverem acompanhadas de ascendente ou colateral maior, até o quarto grau, comprovado o parentesco documentalente;

III — estiverem acompanhadas de pessoa maior, expressamente autorizada pelo pai, mãe ou responsável;

IV — possuírem autorização da Vara da Infância e da Juventude, a pedido dos pais ou responsável.

Art. 3º O Transporte Urbano do Distrito Federal — DFTRANS promoverá a fiscalização do previsto nesta Lei.

Art. 4º A não observância do disposto nesta Lei pelas empresas prestadoras do transporte público acarretará ao infrator as seguintes sanções:

I — multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) quando da omissão, negação ou frustração propositada ao disposto nesta Lei;

II — no caso de reincidência, o infrator, sem prejuízo da multa cabível, terá, por 30 (trinta) dias, suspensa a concessão do serviço.

Art. 5º Os valores decorrentes da aplicação das multas previstas nesta Lei serão recolhidos ao Tesouro do Distrito Federal para atender a programas voltados aos direitos da criança e do adolescente.

Art. 6º As empresas que prestam o transporte coletivo deverão manter, em seus ônibus, adesivos informativos contendo os seguintes dizeres: “É proibido o transporte de crianças menores de 12 anos desacompanhadas ou sem autorização no período de dezenove a seis horas. (Lei nº 4.035/2007)”.

Art. 7º As empresas prestadoras do transporte coletivo terão o prazo de 30 (trinta) dias para se adequar às normas constantes desta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de outubro de 2007.

119º da República 48º Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 28.371, DE 23 DE OUTUBRO DE 2007.

Autoriza a antecipação de remuneração aos integrantes das Carreiras de Delegado de Polícia, Policial Civil, Policial e Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a inclusão de parcela na folha de pagamento dos servidores e militares ativos, aposentados e beneficiários de pensão, integrantes das Carreiras de Delegado de Polícia, Policial Civil, Policial Militar e Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, correspondente ao índice estabelecido nos Anexos I, II e III, a título de antecipação da remuneração do mês de novembro de 2007.

Parágrafo único. A aplicação do disposto no caput dar-se-á da seguinte forma:

I – Para as carreiras de Delegado de Polícia e Policial Civil a parcela a ser antecipada é resultante da aplicação dos índices estabelecidos nos Anexos I e II, incidentes sobre o valor do subsídio percebido pelo servidor, aposentado ou pensionista;

II – Para as Carreiras de Policial e Bombeiro Militar a parcela a ser antecipada é resultante da aplicação dos índices estabelecidos no Anexo III, incidente sobre o valor do soldo percebido pelo militar, aposentado ou pensionista.

Art. 2º - A antecipação prevista neste Decreto não implica direito a antecipações nos meses seguintes.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de outubro de 2007.

119º da República e 48º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO I
CARREIRA DELEGADO DE POLÍCIA DO DISTRITO FEDERAL

CARGO	CATEGORIA	% DE ANTECIPAÇÃO SALARIAL
Delegado de Polícia	ESPECIAL	8,40%
	PRIMEIRA	6,92%
	SEGUNDA	6,92%
	TERCEIRA	6,92%

ANEXO II
CARREIRA POLICIAL CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

CARGO	CATEGORIA	% DE ANTECIPAÇÃO SALARIAL
Perito Médico-Legista e Perito Criminal	ESPECIAL	8,40%
	PRIMEIRA	6,92%
	SEGUNDA	6,92%
	TERCEIRA	6,92%
Escrivão de Polícia	ESPECIAL	7,36%
Papiloscopista Policial	PRIMEIRA	6,92%
Agente de Polícia	SEGUNDA	6,40%
Agente Penitenciário	TERCEIRA	6,36%

ANEXO III
CARREIRA POLICIAL MILITAR E CORPO DE BOMBEIRO MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

POSTO/GRADUAÇÃO	% DE ANTECIPAÇÃO
CORONEL	39,99%
TENENTE CORONEL	40,31%
MAJOR	37,74%
CAPITAO	39,25%
PRIMEIRO TENENTE	37,70%
SEGUNDO TENENTE	38,71%
ASPIRANTE A OFICIAL	38,73%
ALUNO ÚLTIMO ANO	61,87%
ALUNO DE MAIS ANOS	75,52%

SUBTENENTE	43,59%
PRIMEIRO SARGENTO	46,16%
SEGUNDO SARGENTO	49,67%
TERCEIRO SARGENTO	50,79%
CABO	59,77%
SOLDADO PRIMEIRA CLASSE	65,00%
SOLDADO SEGUNDA CLASSE	75,52%

DECRETO Nº 28.372, DE 23 DE OUTUBRO DE 2007.

Altera a composição do Conselho de Alimentação Escolar do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal e em atendimento ao disposto na Medida Provisória nº 2.178-36, de 24 de agosto de 2001 e no Decreto nº 20.281, 1º de junho de 1999, modificado pelo Decreto nº 21.800, de 06 de dezembro 2000, alterado pelo Decreto nº 26.395, de 24 de novembro de 2005, e considerado a Resolução/FNDE/CD nº 32, de 10 de agosto de 2006, DECRETA:

Artº 1º - ALTERAR a composição do Conselho de Alimentação Escolar do Distrito Federal, instituído através do Decreto datado de 30 de agosto de 2006, publicado no DODF nº 168 de 31 de agosto de 2006, alterado pelo Decreto nº 27.398 datado de 14 de novembro de 2006, publicado no DODF nº 219 de 16 de novembro de 2006, conforme se segue:

DISPENSAR JARCÍLIA CARVALHO RIBEIRO GARCEZ, membro titular do Conselho de Alimentação Escolar do Distrito Federal, na qualidade de representante do Poder Executivo;

DISPENSAR ZILDA MOREIRA DA SILVA, membro suplente do Conselho de Alimentação Escolar do Distrito Federal, na qualidade de representante do Poder Executivo;

DESIGNAR LUZIA OLIVEIRA DO NASCIMENTO, membro titular do Conselho de Alimentação Escolar do Distrito Federal, na qualidade de representante do Poder Executivo;

DESIGNAR ADALBERTO DE SANTANA LOMBAS, membro suplente do Conselho de Alimentação Escolar do Distrito Federal, na qualidade de representante do Poder Executivo;

DISPENSAR NELMA APARECIDA DE OLIVEIRA NOGUEIRA, membro titular do Conselho de Alimentação Escolar do Distrito Federal, na qualidade de representante do Poder Executivo;

DISPENSAR OSVALDO TEODORO, membro suplente do Conselho de Alimentação Escolar do Distrito Federal, na qualidade de representante do Poder Executivo;

DESIGNAR OSVALDO TEODORO, membro titular do Conselho de Alimentação Escolar do Distrito Federal, na qualidade de representante do Poder Executivo;

DESIGNAR ADILSON MEDEIROS DA SILVA, membro suplente do Conselho de Alimentação Escolar do Distrito Federal, na qualidade de representante do Poder Executivo.

Art. 2º - Estabelecer que o mandato dos membros relacionado neste dispositivo terá vigência até 31 de agosto de 2008.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de outubro de 2007.

119º da República e 48º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 28.373, DE 23 DE OUTUBRO DE 2007.

Cria o Programa de Desligamento Voluntário, no âmbito da NOVACAP, com vigência no período 2007/2008, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Artº 1º - Fica criado, no âmbito da NOVACAP, o Programa de Desligamento Voluntário, com vigência no período de 2007/2008, de acordo com as regras e diretrizes constantes da Lei nº 2.544, de 28 de abril de 2000.

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Governador

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Vice-Governador

JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO
Secretário de Governo

HELTON DE FREITAS COSTA
Subsecretário do Diário Oficial e Coordenação Técnica

RICARDO PINTO VERANO
Diretor de Comunicação Oficial

Art. 2º - Fica a NOVACAP autorizada a elaborar regulamento próprio para implantação do referido Programa.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de outubro de 2007.
119º da República e 48º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 28.374, DE 23 DE OUTUBRO DE 2007.

Torna sem efeito o Decreto nº 28.345, de 09 de outubro de 2007 e dá outras providências. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º - Tornar sem efeito o Decreto nº 28.345, de 09 de outubro de 2007, publicado no DODF nº 196, de 10 de outubro de 2007, página 04.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de outubro de 2007.
119º da República e 48º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 28.375, DE 23 DE OUTUBRO DE 2007.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 213.110,00 (duzentos e treze mil, cento e dez reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea "a" da Lei nº 3.934, de 29 de dezembro de 2006, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta no processo 098.010.282/2007, DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao Transporte Urbano do Distrito Federal, crédito suplementar, no valor de R\$ 213.110,00 (duzentos e treze mil, cento e dez reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º - O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial da dotação orçamentária constante do anexo I.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de outubro de 2007.
119º da República e 48º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO I		DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL
CANCELAMENTO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
200203/20203 26204						213.110	
TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL - DFTRANS							
26.122.2800.8517							
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
Réf. 000476 0076							
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA DFTRANS - TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL							
	99	44.90.52	0	220	213.110		
						213.110	
2007AC00435						TOTAL	213.110

ANEXO II		DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
200203/20203 26204						213.110	
TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL - DFTRANS							
26.122.2800.8504							
CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES							

Ref.	000461	0072	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA DFTRANS - TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL				
	99	33.90.08	0	220	3.500		
	99	33.90.39	0	220	81.000		
	99	33.90.46	0	220	45.310		
	99	33.90.49	0	220	13.300		
						143.110	
28.846.0001.9033	FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO						
Réf. 000478	0010	FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO DA DFTRANS - TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL					
	99	33.90.47	0	220	70.000		
						70.000	
2007AC00435						TOTAL	213.110

DECRETO Nº 28.376, DE 23 DE OUTUBRO DE 2007.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 11.086.616,00 (onze milhões, oitenta e seis mil, seiscentos e dezesseis reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea "a" da Lei nº 3.934, de 29 de dezembro de 2006, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo 060.004.065/2007, DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao Fundo de Saúde do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 11.086.616,00 (onze milhões, oitenta e seis mil, seiscentos e dezesseis reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º - O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de outubro de 2007.
119º da República e 48º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO I		DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL
CANCELAMENTO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
170901/17901 23901						11.086.616	
FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL							
10.301.2500.2335							
SAÚDE EM FAMÍLIA							
Réf. 006592	0001	SAÚDE EM FAMÍLIA					
	99	44.90.52	0	100	534.000		
						534.000	
10.302.0214.3307	CONSTRUÇÃO DE HOSPITAL REGIONAL						
Réf. 000292	0001	CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL REGIONAL DE SANTA MARIA					
	13	33.90.92	0	100	416.950		
	13	44.90.51	0	100	529.433		
	13	44.90.52	4	100	467.250		
						1.413.633	
10.302.0214.3487	MELHORIA DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DAS UNIDADES DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE						
Réf. 000300	0001	MELHORIA DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DAS UNIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE					
	99	44.90.51	0	100	2.494.360		
						2.494.360	

10.302.0214.3487	MELHORIA DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DAS UNIDADES DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE						
Ref. 000302 0002	MELHORIA DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DAS UNIDADES DA SECRETARIA DE SAUDE - REFORMA DO HOSPITAL DE BASE DO DISTRITO FEDERAL	1	44.90.51	0	100	1.784.780	
		1	44.90.52	0	100	1.267.934	
							3.052.714
10.302.0300.2156	PROMOÇÃO DA SAUDE MATERNO-INFANTIL						
Ref. 003788 0003	ASSISTÊNCIA INTEGRAL A SAUDE DO NEONATO	99	44.90.52	4	100	71.576	
							71.576
10.302.0400.6050	PREVENÇÃO, CONTROLE DO CÂNCER E ASSISTÊNCIA ONCOLÓGICA						
Ref. 000343 0001	PREVENÇÃO, CONTROLE DO CÂNCER E ASSISTÊNCIA ONCOLÓGICA A POPULAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL	99	44.90.52	0	100	966.000	
							966.000
10.302.0800.2060	SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU/192						
Ref. 000347 0001	SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU/192	99	44.90.52	0	100	1.000.000	
							1.000.000
10.304.0050.2699	DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO LABORATORIO CENTRAL DE SAUDE						
Ref. 000267 0001	DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO LABORATORIO CENTRAL DE SAUDE PUBLICA - LACEN	99	44.90.52	0	100	445.000	
							445.000
10.304.0050.2803	AÇÕES DE VIGILANCIA						

Ref. 001859 0001	DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA NO DISTRITO FEDERAL	99	44.90.52	0	100	270.000	
							270.000
10.305.0050.7472	CONSTRUÇÃO DE CENTRO PARA ATIVIDADES DO PROJETO DE REDUÇÃO DE DANOS EM DST/AIDS						
Ref. 006940 0001	CONSTRUÇÃO DE CENTRO PARA ATIVIDADES DO PROJETO DE REDUÇÃO DE DANOS EM DST/AIDS	1	44.90.51	4	100	35.600	
							35.600
10.305.0050.7473	CONSTRUÇÃO DO NUCLEO DE RESPOSTAS RÁPIDAS						
Ref. 006941 0001	CONSTRUÇÃO DO NUCLEO DE RESPOSTAS RÁPIDAS PARA EMERGÊNCIAS EM VIGILANCIA A SAUDE	1	44.90.51	4	100	10.680	
							10.680
10.305.0900.2155	PREVENÇÃO E COMBATE AS DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS						
Ref. 003816 0001	PREVENÇÃO E COMBATE AS DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS	99	44.90.52	4	100	10.680	
							10.680
10.542.0050.7026	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES PARA A VIGILANCIA E CONTROLE AMBIENTAL						
Ref. 003951 0001	CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE CONTROLE DE ZOONOSES EM CELÂNDIA	9	44.90.51	4	100	123.710	
							123.710
10.571.1000.5900	PROGRAMA DE PESQUISA EM POLITICAS PUBLICAS						
Ref. 001148 0001	PROGRAMA DE PESQUISA EM POLITICAS PUBLICAS - AÇÃO EXECUTADA PELA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAUDE						

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

CANCELAMENTO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
	1	44.90.52	0	100	63	63
2007AC00434					TOTAL	11.086.616

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

SUPLEMENTAÇÃO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901 23901						11.086.616
10.302.0214.3307						
Ref. 000292 0001						
	13	44.90.92	0	100	416.950	416.950
10.302.0400.2154						
Ref. 000338 0001						

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

CANCELAMENTO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
SANITARIA						
Ref. 000269 0001						
	99	44.90.52	4	100	89.000	89.000
10.304.0050.3507						
Ref. 000271 0002						
	13	44.90.51	0	100	284.800	284.800
10.304.0050.3507						
Ref. 000275 0006						
	18	44.90.51	0	100	284.800	284.800
10.305.0050.2801						

	99	44.90.52	0	100	10.669.666	
						10.669.666
2007AC00434					TOTAL	11.086.616

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

COORDENADORIA DAS CIDADES ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO II

ORDEM DE SERVIÇO Nº 39, DE 15 DE OUTUBRO DE 2007.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO RIACHO FUNDO II, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, que lhe confere o Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994 e a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com base no resultado propiciado pela Licitação nº 03/2007, processo 301.000.159/2007, referente execução dos serviços de construção de cobertura da quadra esportiva na QN 14B do Riacho Fundo II, convoca à empresa DLM CONTRUÇÕES LTDA, a iniciar as obras no prazo de 72 horas (setenta e duas) horas conforme Nota de Empenho nº 2007ne00213, de 15 de outubro de 2007.

CÉLIO CINTRA

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DA DIRETORA-PRESIDENTE

Em 22 de outubro de 2007.

A DIRETORA DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DESTA FUNDAÇÃO, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.217/2007, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF, acostado às fls.119, desse mesmo processo, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do Artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao apoio financeiro ao projeto intitulado “Formas de ação coletiva e transformações políticas: um estudo comparativo acerca dos assentamentos urbanos no Distrito Federal e no Estado de Goiás”, contemplado pelo Edital nº 02/2007, em favor de ANTONÁDIA MONTEIRO BORGES, no valor de R\$ 15.715,70 (quinze mil e setecentos e quinze reais e setenta centavos), destinado às despesas de custeio. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

A DIRETORA DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DESTA FUNDAÇÃO, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.231/2007, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF, acostado às fls. 166, desse mesmo processo, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do Artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao apoio financeiro ao projeto intitulado “Análise da relação entre incorporação tecnológica e oferta de serviços na rede pública hospitalar do Distrito Federal”, contemplado pelo Edital nº 02/2007, em favor de EDUARDO RAUPP DE VARGAS, no valor de R\$ 34.530,00 (trinta e quatro mil e quinhentos e trinta reais) destinado às despesas de custeio. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

A DIRETORA DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DESTA FUNDAÇÃO, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.209/2007, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF, acostado às fls. 130, desse mesmo processo, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do Artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao apoio financeiro ao projeto intitulado “Rede sismográfica para estudos tectônicos no Brasil Central”, contemplado pelo Edital nº 02/2007, em favor de REINARDO ADOLFO FUCK, no valor de R\$ 43.367,52 (quarenta e três mil, trezentos e sessenta e sete reais e cinquenta e dois centavos), destinado às despesas de custeio. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

A DIRETORA DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DESTA FUNDAÇÃO, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.222/2007, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF, acostado às fls. 200, desse mesmo processo, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do Artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao apoio financeiro ao projeto intitulado “Ação de um inibidor de proteínas de sementes de feijão de corda em células de tipos de câncer de alta incidência no Distrito Federal”, contemplado pelo Edital nº 02/2007, em favor de SONIA MARIA DE FREITAS, no valor de R\$ 25.680,00 (vinte e cinco mil e seiscentos e oitenta reais), destinado às despesas de custeio. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

A DIRETORA DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DESTA FUNDAÇÃO, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.227/2007, e o parecer favorável da Procu-

radoria Jurídica da FAPDF, acostado às fls. 155, desse mesmo processo, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do Artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao apoio financeiro ao projeto intitulado “Nanoestruturação de peptídeos antifúngicos para o tratamento de micoses sistêmica e de mucosa (Pbmicose e candidíase)”, contemplado pelo Edital nº 02/2007, em favor de PAULO CÉSAR DE MORAIS, no valor de R\$ 17.700,00 (dezesete mil e setecentos reais) destinado às despesas de custeio. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

A DIRETORA DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DESTA FUNDAÇÃO, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.244/2007, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF, acostado às fls. 93, desse mesmo processo, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do Artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao apoio financeiro ao projeto intitulado “Avaliação Experimental da Queima Direta de Óleo Vegetal e Álcool em motores do ciclo Diesel” contemplado pelo Edital nº 02/2007, em favor de CARLOS ALBERTO GURGEL VERAS, no valor de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), destinado às despesas de custeio. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

A DIRETORA DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DESTA FUNDAÇÃO, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.206/2007, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF, acostado às fls. 155, desse mesmo processo, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do Artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao apoio financeiro ao projeto intitulado “Alguns problemas sobre a estrutura de variedades riemannianas e análise geométrica”, contemplado pelo Edital nº 02/2007, em favor de XIA CHANGYU, no valor de R\$ 10.888,30 (dez mil, oitocentos e oitenta e oito reais e trinta centavos) destinado às despesas de custeio. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

A DIRETORA DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DESTA FUNDAÇÃO, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.227/2007, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF, acostado às fls. 155, desse mesmo processo, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do Artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao apoio financeiro ao projeto intitulado “Deslocamento de morcegos polinizadores em uma matriz agrícola”, contemplado pelo Edital nº 02/2007, em favor de LUDMILLA MOURA DE SOUZA AGUIAR, no valor de R\$ 3.300,00 (três e trezentos reais) destinado às despesas de custeio. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

A DIRETORA DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DESTA FUNDAÇÃO, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.218/2007, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF, acostado às fls. 122, desse mesmo processo, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do Artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao apoio financeiro ao projeto intitulado “Avaliação da mitigação de metano e desempenho produtivo de ovinos em sistema de pastejo suplementado por leguminosas taniníferas”, contemplado pelo Edital nº 02/2007, em favor de HELDER LOUVANDINI, no valor de R\$ 25.982,20 (vinte e cinco mil, novecentos e oitenta e dois reais e vinte centavos), destinado às despesas de custeio. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

A DIRETORA DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DESTA FUNDAÇÃO, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.224/2007, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF, acostado às fls. 160, desse mesmo processo, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do Artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao apoio financeiro ao projeto intitulado “Qualidade de carcaça da Raça ovina Santa Inês e seus cruzamentos com Texel, Dorper e Ile de France” contemplado pelo Edital nº 02/2007, em favor de CONCEPTA MARGARET McMANUS PIMENTEL, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), destinado às despesas de custeio. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

A DIRETORA DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DESTA FUNDAÇÃO, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.229/2007, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF, acostado às fls. 202, desse mesmo processo, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do Artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao apoio financeiro ao projeto intitulado “Diagnóstico óptico de plasma para medida de temperatura”, contemplado pelo Edital nº 02/2007, em favor de JOSÉ LEONARDO FERREIRA, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), destinado às despesas de custeio. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

A DIRETORA DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DESTA FUNDAÇÃO, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.245/2007, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF, acostado às fls. 122, desse mesmo processo, reconheceu a

situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do Artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao apoio financeiro ao projeto intitulado “Ressecção cirúrgica de tumores cancerígenos de fígado assistida por rádio-frequência”, contemplado pelo Edital nº 02/2007, em favor de ÍCARO DOS SANTOS, no valor de R\$ 24.340,00 (vinte e quatro mil, trezentos e quarenta reais), destinado às despesas de custeio. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

A DIRETORA DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DESTA FUNDAÇÃO, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.208/2007, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF, acostado às fls. 208, desse mesmo processo, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do Artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao apoio financeiro ao projeto intitulado “Comunicação sonora, comportamento e reprodução: Volatinia jacarina como modelo para aves Neotropicais”, contemplado pelo Edital nº 02/2007, em favor de REGINA HELENA FERRAZ MACEDO, no valor de R\$ 28.685,00 (vinte e oito mil, seiscentos e oitenta e cinco reais) destinado às despesas de custeio. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

A DIRETORA DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DESTA FUNDAÇÃO, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.216/2007, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF, acostado às fls. 116, desse mesmo processo, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do Artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao apoio financeiro ao projeto intitulado “Inovação em serviços de Arranjo Produtivo Local de software do Distrito Federal: a construção de uma metodologia de diagnóstico e monitoramento da competitividade”, contemplado pelo Edital nº 02/2007, em favor de ANA MARIA FERNANDES, no valor de R\$ 23.100,28 (vinte e três mil e cem reais e vinte e oito centavos), destinado às despesas de custeio. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

A DIRETORA DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DESTA FUNDAÇÃO, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.220/2007, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF, acostado às fls. 115, desse mesmo processo, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do Artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao apoio financeiro ao projeto intitulado “Demografia e conservação de Aves dos cerrados do Distrito Federal”, contemplado pelo Edital nº 02/2007, em favor de MIGUEL ÂNGELO MARINI, no valor de R\$ 21.850,00 (vinte e um mil e oitocentos e cinquenta reais), destinado às despesas de custeio. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

A DIRETORA DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DESTA FUNDAÇÃO, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.225/2007, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF, acostado às fls. 97, desse mesmo processo, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do Artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao apoio financeiro ao projeto intitulado “Concepção e disponibilização de uma plataforma de varredura molecular in silico destinada à descoberta de novas moléculas ativas para tratar a Doença de Chagas e outras patologias”, contemplado pelo Edital nº 02/2007, em favor de JAIME MARTINS DE SANTANA, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), destinado às despesas de custeio. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

A DIRETORA DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DESTA FUNDAÇÃO, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.240/2007, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF, acostado às fls.121, desse mesmo processo, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do Artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao apoio financeiro ao projeto intitulado “Mamíferos e as Unidades de Conservação do Distrito Federal como modelo para avaliação da efetividade de Unidades de Conservação do Bioma do Cerrado”, contemplado pelo Edital nº 02/2007, em favor de JADER SOARES MARINHO FILHO, no valor de R\$ 30.148,00 (trinta mil e cento e quarenta e oito reais), destinado às despesas de custeio. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

A DIRETORA DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DESTA FUNDAÇÃO, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.248/2007, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF, acostado às fls.99, desse mesmo processo, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do Artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao apoio financeiro ao projeto intitulado “Monitoramento e controle da poluição sonora em ambientes urbanos”, contemplado pelo Edital nº 02/2007, em favor de SÉRGIO LUIZ GARAVELLI, no valor de R\$ 11.950,00 (onze mil e novecentos e cinquenta reais), destinado às despesas de custeio. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

MARIA AMÉLIA TELES

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

PORTARIA DE 10 DE OUTUBRO DE 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 11º, Inciso XIV do Decreto nº 27.591, de 1º de janeiro de 2007 e considerando ser objeto da instituição promover, apoiar e patrocinar eventos de cunho artístico e cultural da cidade e Região Integrada de Desenvolvimento e Entorno, resolve:

APROVAR a concessão de apoio à realização das comemorações de Aniversário de Sobradinho II, nos termos constantes do processo 150.001.230/2007.

DETERMINAR a remessa dos autos à Unidade de Administração Geral para publicação e providências pertinentes, em conjunto com a Subsecretaria de Mobilização e Eventos.

SILVESTRE GORGULHO

PORTARIA DE 18 DE OUTUBRO DE 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 11º, Inciso XIV do Decreto nº 27.591, de 1º de janeiro de 2007 e considerando ser objeto da instituição promover, apoiar e patrocinar eventos de cunho artístico e cultural da cidade e Região Integrada de Desenvolvimento e Entorno, resolve:

APROVAR a concessão de apoio à realização do evento COLETIVA DE ARTE E CULTURA, nos termos constantes do processo 150.001.255/2007.

APROVAR a concessão de apoio à realização do evento DROPS ROLLA PEDRA, nos termos constantes do processo 150.001.254/2007.

APROVAR a concessão de apoio à realização do evento CULTURA VIVA NA PRAÇA, nos termos constantes do processo 150.001.248/2007.

DETERMINAR a remessa dos autos à Unidade de Administração Geral para publicação e providências pertinentes, em conjunto com a Subsecretaria de Mobilização e Eventos.

SILVESTRE GORGULHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 19 de outubro de 2007.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa de sua área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativo, no processo 150.001282/2007, reconheceu a situação e dispensou a licitação com fulcro no artigo 25, Inciso III, da Lei nº 8.666/93, para contratação direta das Bandas SUB-VERSÃO e ETNO, representadas pela empresa RPS PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA., no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), que irão apresentar-se no dia 20 de outubro de 2007, no Conic, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, ratifiquei o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa de sua área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativo, no processo 150.001285/2007, reconheceu a situação e dispensou a licitação com fulcro no artigo 25, Inciso III, da Lei nº 8.666/93, para contratação direta da BANDA LÍNGUA PRETA, CLONING STONES, NOMES FEIOS, BARTO BLUES BAND E ELVIS PRESLEY COUVER, representadas pela empresa CAPITAL COMUNICAÇÃO & MARKETING LTDA., no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), que participarão do Rock Velocidade no Autódromo de Brasília, dos dias 20 e 21 de outubro de 2007, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, ratifiquei o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa de sua área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativo, no processo 150.001286/2007, reconheceu a situação e dispensou a licitação com fulcro no artigo 25, Inciso III, da Lei nº 8.666/93, para contratação direta dos artistas RICARDO MAX, TIM BAIANO, ALBERTO BARBOZA, RICK MARANTZ, e os Grupos: PINGA COM LIMÃO, PARAÍSO INFANTIL, KY BALANÇO, BRASA DO NORDESTE, ZÉ NERY e PAULO TORRES, PANKADÃO DE LUXO, representados pela empresa GRAVADORA ROYAL MUSIC PROD. ART. E FONOGRAFICAS LTDA., no valor de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), que participarão da Programação Rádio Feira, nos dias 20 e 21 de outubro de 2007, na Feira de Santa Maria, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, ratifiquei o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

JOSÉ SILVESTRE GORGULHO

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO

PORTARIA CONJUNTA Nº 01, DE 03 DE OUTUBRO DE 2007. (*)

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO E O PRESIDENTE DA EMPRESA BRASILIENSE DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, resolvem: DESCENTRALIZAR o crédito orçamentário na forma que especifica:

DA Unidade Orçamentária: 17902 – FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade Gestora: 180902 – FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL
PROGRAMA DE TRABALHO: 08.243.1508.6199.0005

1º Secretário: Professor ou Assistente/Auxiliar de Educação;

2º Secretário: Pai/Responsável Legal/Aluno maior de 18 anos;

1º Tesoureiro: Professor;

2º Tesoureiro: Pai de aluno/Responsável /Aluno maior de 18 anos.

Parágrafo único. O exercício dos cargos não serão remunerados e não serão distribuídos lucros, bonificações ou vantagens a seus membros ou associados, sob nenhum pretexto.

Capítulo IV Da Competência

Art. 15 - Compete à Diretoria:

I - Dirigir e coordenar as atividades da Associação;

II - Gerir os recursos financeiros de acordo com o presente Estatuto;

III - Elaborar plano orçamentário de aplicação de recursos de acordo com as deliberações da Assembléia Geral;

IV - Aprovar e divulgar entre os associados os balancetes mensais de receitas e despesas da Associação;

V - Cumprir e fazer cumprir as determinações das Assembléias Gerais e reuniões;

VI - Elaborar o calendário de atividades da Associação e difundi-lo entre os associados;

VII - Reunir-se, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, quando necessário;

VIII - Criar e extinguir comissões para colaborar no desenvolvimento de suas atividades;

IX - Elaborar o Regimento Interno da Associação;

X - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento Interno da Associação, bem como colaborar no cumprimento do Regimento Escolar da instituição educacional a que esteja vinculada a Associação;

XI - Zelar pelo patrimônio da Associação;

XII - Representar a Associação perante as autoridades administrativas e judiciárias.

Capítulo V Das Atribuições de seus Membros

Art. 16 - Compete ao Supervisor Geral:

I - Abrir conta em agência bancária e movimentá-la, assinando cheques e outros documentos necessários juntamente com o Presidente ou, em seus impedimentos eventuais, com seu substituto legal;

II - Coordenar as comissões criadas pela Diretoria da Associação;

III - Supervisionar as atividades da Diretoria da Associação;

IV - Articular gestão da proposta pedagógica da escola junto à Direção da Associação;

V - Convocar Assembléias Gerais Extraordinárias, quando necessário;

VI - Zelar pelos bens patrimoniais da Associação sob guarda da escola, de igual forma que os bens patrimoniais da própria escola;

VII - Assinar documentos juntamente com o Presidente da Associação ou substituto legal.

Art. 17 - Compete ao Presidente:

I - Convocar as Assembléias Gerais Ordinárias, Extraordinárias e reuniões da Diretoria;

II - Presidir todas as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, e reuniões da Diretoria;

III - Representar oficial, extra-oficial, judicial e administrativamente a Associação;

IV - Abrir e gerir, em conjunto com o Supervisor Geral ou seu substituto legal, as contas bancárias;

V - Autorizar o pagamento das despesas da Associação, visando os respectivos comprovantes;

VI - Apresentar, em Assembléia Geral, o relatório de sua gestão, bem como a respectiva prestação de contas, para aprovação;

VII - Designar, dois meses antes do término do seu mandato, uma comissão envolvendo todos os segmentos da Associação com o fim de coordenar e realizar o processo eleitoral.

Art. 18 - Compete ao Vice-Presidente:

I - Substituir o Presidente em seus impedimentos e auxiliá-lo nos seus encargos;

II - Exercer as funções que lhe forem atribuídas.

Art. 19 - Compete ao 1º Secretário:

I - Secretariar as Assembléias Gerais e as reuniões;

II - Elaborar correspondências a serem emitidas, formulários, relatórios e outros documentos necessários ao funcionamento da Associação;

III - Manter atualizado e organizado o arquivo com os documentos organizacionais e constitutivos bem como as correspondências recebidas e expedidas;

IV - Coordenar e atender ao expediente em geral.

Art. 20 - Compete ao 2º Secretário:

I - Substituir o 1º Secretário em seus impedimentos e auxiliá-lo nos seus encargos;

II - Exercer as funções que lhe forem atribuídas.

Art. 21 - Compete ao 1º Tesoureiro:

I - Controlar o dinheiro e os recursos de qualquer natureza pertencentes à Associação;

II - Efetuar os pagamentos autorizados, em conjunto com o Presidente, conforme o Plano de Aplicação de Recursos;

III - Emitir recibos e exigir os comprovantes de aplicação de recursos;

IV - Manter em ordem e atualizados os livros de escrituração contábil;

V - Apresentar ao Conselho Fiscal o balancete mensal de receita e despesa e o balanço final do exercício financeiro, para apreciação, acompanhados dos documentos comprobatórios;

VI - Visar os cheques assinados pelo Presidente e pelo Supervisor Geral.

Art. 22 - Compete ao 2º Tesoureiro:

I - Substituir o 1º Tesoureiro em seus impedimentos e auxiliá-lo nos seus encargos;

II - Arquivar notas fiscais, recibos, e quaisquer documentos relativos a valores pagos pela Associação;

III - Exercer as funções que lhe forem atribuídas.

Capítulo VI Das Assembléias

Art. 23 - As Assembléias Gerais, constituídas pelos associados, serão soberanas em suas deliberações, respeitadas as disposições da legislação educacional vigente, as normas técnico-adminis-

trativas da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e o Regimento Interno da instituição educacional.

Art. 24 - As Assembléias serão Ordinárias ou Extraordinárias, presididas pelo Presidente ou por seu substituto legal.

§1º - São exigidos os votos favoráveis da maioria dos sócios presentes nas Assembléias Gerais Ordinárias e de 2/3 dos presentes nas Assembléias Gerais Extraordinárias.

§ 2º - As deliberações tomadas em conformidade com a lei, com o Estatuto e com o Regimento Interno da Associação vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

Art. 25 - Haverá, a cada ano, no mínimo, uma Assembléia Geral Ordinária, convocada pelo Presidente ou seu substituto legal, com antecedência de 10 (dez) dias, para:

I - Eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal;

II - Fixação do valor da contribuição anual dos sócios;

III - Aprovação da prestação de contas, acompanhada de parecer do Conselho Fiscal e das ações a serem desenvolvidas;

IV - Avaliar se há necessidade de proceder à alguma alteração na documentação legal da Associação.

Art. 26 - As Assembléias Gerais Extraordinárias realizar-se-ão, sempre que necessário, para examinar matérias urgentes e/ou não regulamentadas e serão convocadas:

a) Pelo Presidente;

b) Pelo Conselho Fiscal;

c) Por 2/3 (dois terços) de seus sócios.

Capítulo VII Do Conselho Fiscal

Art. 27 - A Associação terá um Conselho Fiscal, cujos encargos limitar-se-ão à fiscalização da gestão financeira e contábil da entidade.

Art. 28 - O Conselho Fiscal será composto por 02(dois) Pais de Aluno/Responsável Legal e por 01(um) servidor pertencente à carreira Magistério ou 01(um) pertencente à carreira Assistência à Educação.

§ 1º - Para cada membro efetivo do Conselho Fiscal haverá um suplente, que o substituirá em caso de impedimento.

§ 2º - O Conselho Fiscal será eleito juntamente com a Diretoria em Assembléia Geral Ordinária.

Capítulo VIII Da Competência

Art. 29 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Examinar a escrituração contábil da Associação;

II - Revisar os balancetes mensais de receita e despesa, e encaminhar sugestão à Diretoria;

III - Examinar e emitir parecer sobre o balanço anual de exercício financeiro, e anexá-lo ao Relatório Final da Diretoria para ser apresentado e aprovado em assembléia;

IV - Propor à Assembléia Geral Extraordinária a abertura de sindicância ou inquérito administrativo para apurar a ocorrência de eventuais irregularidades;

V - Constituir um livro de atas e pareceres do Conselho Fiscal, para que nele sejam lavrados os resultados dos exames referidos no inciso III;

VI - Convocar Assembléias Gerais Extraordinárias, sempre que necessário ao fiel desempenho de suas funções;

VII - Solicitar, quando houver necessidade, contabilista legalmente habilitado, para assisti-lo no exame dos livros, dos balanços e das contas, mediante aprovação em assembléia.

TÍTULO IV Do Patrimônio Capítulo I

Dos Recursos e Sua Aplicação

Art. 30 - Constituem recursos da Associação:

I - Doações, legados, subvenções e auxílios que lhes forem concedidos pela União, pelo GDF, por particulares e entidades públicas ou privadas, associações de classe e quaisquer outras categorias ou entes comunitários;

II - Renda proveniente de permissões de utilização do espaço pertencente à instituição e outros serviços que instituir;

III - Venda ou revenda de materiais didáticos e/ou uniforme escolar;

IV - O produto da venda em festas, exposições, bazares, prendas e de outras iniciativas ou promoções;

V - Subvenções e auxílios;

VI - Bens e valores adquiridos e suas respectivas rendas;

VII - Rendas eventuais.

Parágrafo único. Todos os recursos adquiridos pela Associação serão empregados, integralmente, no país, na manutenção e desenvolvimento dos objetivos propostos.

Capítulo II Das Contribuições dos Associados

Art. 31 - A contribuição mensal do associado e suas formas de pagamento serão fixadas em Assembléia Geral Ordinária Anual.

Capítulo III Da Aplicação dos Recursos

Art. 32 - A aplicação dos recursos obedecerá às prioridades e aos percentuais estabelecidos no Plano de Aplicação de Recursos, de forma que fique assegurada sua plena distribuição conforme a seguinte discriminação:

I - Aquisição de material pedagógico em geral;

II - Assistência aos educandos, na medida de suas necessidades;

III - Manutenção do funcionamento da escola e do custeio de suas atividades;

IV - Despesas com materiais permanentes, de recreação, de expediente e de consumo;

V - Despesas eventuais, aprovadas pelo Conselho Fiscal.

Art. 33 - Pela indevida aplicação dos recursos, responderão solidariamente, por culpa, os membros da Diretoria que houverem autorizado a despesa ou efetuado o pagamento.

Art. 34 - Responderão por perdas e danos, os membros que realizarem operações, sabendo ou devendo saber que estavam agindo em desacordo com a maioria.

Art. 35 - Os membros que, sem consentimento dos demais sócios, aplicar créditos ou bens sociais em proveito próprio ou de terceiros, terão de restituí-los à Associação, ou pagar o equivalente, com todos os lucros resultantes, e, havendo prejuízo, por ele também responderão.

Capítulo IV

Da Movimentação Financeira

Art. 36 - Os recursos financeiros das Associações de Pais e Mestres-APM e das Associações de Pais, Alunos e Mestres-APAM serão depositados em conta corrente, efetuando-se sua movimentação por intermédio de cheques nominais, assinados pelo Presidente e pelo Supervisor Geral.

Parágrafo único. Será permitida a existência em caixa de numerário em espécie, para despesas de pronto pagamento.

Art. 37 - Para cada espécie de recurso financeiro executado pela Associação haverá uma conta corrente específica.

Capítulo V

Da Prestação de Contas

Art. 38 - O processo de Prestação de Contas das Associações de Pais e Mestres-APM e das Associações de Pais, Alunos e Mestres-APAM obedecerá ao que a respeito dispuser a legislação em vigor e os órgãos de fiscalização da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

Art. 39 - O 1º Tesoureiro deverá apresentar o relatório anual das atividades, balancetes anuais, livros e comprovantes para exame por parte do Conselho Fiscal.

Art. 40 - São documentos que compõem a prestação de contas:

I - Demonstrações contábeis:

a) Balanço Patrimonial;

b) Demonstração do Superávit ou Déficit do Exercício;

c) Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos;

d) Demonstração das Mutações do Patrimônio Social.

II - Informações Bancárias:

a) relação de contas bancárias da Associação;

b) cópias de extratos bancários, acompanhados de Conciliação Bancária.

III - Inventário Patrimonial;

IV - Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica – DIPJ;

V - Relação Anual de Informações Sociais – RAIS;

VI - Parecer do Conselho Fiscal;

VII - Relatório de atividades.

§ 1º - Os documentos comprobatórios das despesas efetuadas (nota fiscal, recibo de prestação de serviços e outros) deverão ser devidamente carimbados e assinados.

§ 2º - Todos os documentos de prestação de contas deverão ser numerados e rubricados pelo Presidente da Associação.

§ 3º - Toda a Prestação de Contas deverá ser arquivada por 05 (cinco) anos, contados a partir de sua aprovação em assembléia.

TÍTULO V

Capítulo Único

Das Disposições Gerais

Art. 41 - A Associação somente poderá ser extinta:

I - Em decorrência de ato legal de extinção da instituição educacional a que esteja vinculada;

II - Por decisão de 2/3(dois terços) de seus associados, manifestada em Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim.

Parágrafo único. Em caso de extinção da Associação, o seu patrimônio será revertido à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal ou a outra entidade congênere.

Art. 42 - Ao Diretor da instituição educacional como Supervisor Geral da Associação, é facultado vetar qualquer deliberação da Diretoria que entender contrária aos interesses da instituição.

Parágrafo único. O quorum necessário para a rejeição do veto apresentado pelo Supervisor Geral será de 2/3(dois terços) dos presentes.

Art. 43 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos em Assembléia Geral.

(*) Republicada por haver saído com incorreções no original publicada no DODF nº 177, de 13 de setembro de 2007, páginas 11 a 14.

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 126, DE 19 DE OUTUBRO DE 2007.

A SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 35, inciso XVII, do Regimento aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto nos artigos 79 e 87 da Resolução nº 01/2005-CEDF, na Portaria nº 366/SE, de 24 de novembro de 2005 e, ainda, o contido no processo 030.003614/2005, resolve: AUTORIZAR a ampliação das instalações físicas do Instituto Bambino, mantido

pelo Instituto de Ensino Del Bambino Ltda – ME, acrescentando o lote nº 10 ao endereço original, passando o mesmo para SB Condomínio Mini Chácaras QMS 14, Rua 16, Lote 10, 12, Sobradinho/Distrito Federal.

SOLANGE MARIA DE FÁTIMA GOMES PAIVA CASTRO

SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 23 de outubro de 2007.

O CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa acostada ao processo 220.000.001/2007, reconheceu a situação de sua inexigibilidade, para a contratação direta do BANCO DE BRASÍLIA, para atender despesas com vales transporte para servidores desta Secretaria de Estado de Esporte, referente o mês de novembro/2007, no valor de R\$ 11.328,90 (onze mil, trezentos e vinte oito reais e noventa centavos), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

AGUINALDO SILVA DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

CORREGEDORIA FAZENDÁRIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 149, DE 22 DE OUTUBRO DE 2007.

O CHEFE DA CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 7º, inciso VIII, da Lei nº 3.167, de 11 de julho de 2003, e no artigo 8º, inciso IX, c/c parágrafo único do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, e tendo em vista o que consta da CI nº 10/2007 - Comissão de Sindicância e do Processo 125.000.402/2005, resolve:

Art. 1º - Desinstaurar, a partir de 22 de outubro de 2007, a Comissão de Sindicância, reinstaurada pela Ordem de Serviço nº 111, de 22 de agosto de 2007, publicada no DODF nº 164, de 24 de agosto de 2007.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO RIBEIRO ALVIM

ORDEM DE SERVIÇO Nº 150, DE 22 DE OUTUBRO DE 2007.

O CHEFE DA CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 7º, inciso VIII, da Lei nº 3.167, de 11 de julho de 2003, e no artigo 8º, inciso IX do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, artigo 149 c/c artigo 152, e o que consta da CI nº 010/2007 - Comissão de Sindicância e do Processo 125.000.402/2005, resolve:

Art. 1º - Reinstaurar, a contar de 22 de outubro de 2007, a Comissão de Sindicância, desinstaurada pela Ordem de Serviço nº 149, de 22 de outubro de 2007.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO RIBEIRO ALVIM

ORDEM DE SERVIÇO Nº 151, DE 22 DE OUTUBRO DE 2007.

O CHEFE DA CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 7º, inciso VIII, da Lei nº 3.167, de 11 de julho de 2003, e no artigo 8º, inciso IX do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, o disposto no artigo 143 da Lei nº 8.112/90, e tendo em vista o que consta do CI nº 01/2007 – Comissão de Sindicância, referente ao processo 040.003.956/2007, resolve: Prorrogar por 30 (trinta) dias, a contar de 26 de outubro de 2007, o prazo concedido à Comissão de Sindicância, instaurada pela Ordem de Serviço nº 138, de 25 de setembro de 2007, publicada no DODF nº 186, de 26 de setembro de 2007.

MARCELO RIBEIRO ALVIM

ORDEM DE SERVIÇO Nº 152, DE 22 DE OUTUBRO DE 2007.

O CHEFE DA CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 7º, inciso VIII, da Lei nº 3.167, de 11 de julho de 2003, e no artigo 8º, inciso IX do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, o disposto no artigo 143 da Lei nº 8.112/90, e tendo em vista o que consta do CI nº 02/2007 – Comissão de Sindicância, referente ao processo 040.005.116/2003, resolve: Prorrogar por 30 (trinta) dias, a contar de 26 de outubro de 2007, o prazo concedido à Comissão de Sindicância, instaurada pela Ordem de Serviço nº 136, de 25 de setembro de 2007, publicada no DODF nº 186, de 26 de setembro de 2007.

MARCELO RIBEIRO ALVIM

ORDEM DE SERVIÇO Nº 155, DE 22 DE OUTUBRO DE 2007.

O CHEFE DA CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 7º, inciso VIII, da Lei nº 3.167, de 11 de julho de 2003, e nos incisos IV, VI e IX do artigo 8º, c/c parágrafo único do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, e tendo em vista o que consta da CI nº 007/2007 – Comissão de PAD e do Processo 126.000.003/2007, resolve:

Art. 1º - DESINSTAURAR, a partir de 29 de outubro de 2007, a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, reinstaurada pela Ordem de Serviço nº 78, de 28 de junho de 2007.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO RIBEIRO ALVIM

ORDEM DE SERVIÇO Nº 156, DE 22 DE OUTUBRO DE 2007.

O CHEFE DA CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 7º, inciso VIII, da Lei nº 3.167, de 11 de julho de 2003, e nos incisos IV, VI e IX, artigo 8º, do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, artigo 149 c/c artigo 152, e ainda o que consta da CI nº 07/2007 – Comissão de PAD e do Processo 126.000.003/2007, resolve:

Art. 1º - Reinstaurar, a partir de 29 de outubro de 2007, a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, desinstaurada pela Ordem de Serviço nº 155, de 22 de outubro de 2007.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO RIBEIRO ALVIM

SUBSECRETARIA DA RECEITA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA

ATO DECLARATÓRIO Nº 65, DE 22 DE OUTUBRO DE 2007.

Isenção do ITCD – Lei nº 1.343/96.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, declara: ISENTOS do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, o interessado abaixo discriminado, em relação aos bens deixados por falecimento da pessoa que especifica, conforme ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, DE CUJUS, ÓBITO, VALOR DA RENÚNCIA. 044.003.595/2007, Francina Prudêncio dos Santos, Arismar Ribeiro dos Santos, 13.11.2002, R\$ 706,46. O Benefício condiciona-se ao atendimento das condições legais em caso de sobrepartilha e não exclui a obrigatoriedade do recolhimento do tributo em razão de cessão, renúncia ou desistência de direitos relativos às transmissões em favor de pessoa determinada conforme artigo 1º, inciso VI do Decreto 16.116, de 02 de dezembro de 1994. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

REGINALDO LIMA DE JESUS

ATO DECLARATÓRIO Nº 66, DE 22 DE OUTUBRO DE 2007.

Isenção do ITCD – Lei nº 3.804/2006.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 3.804, de 08 de fevereiro de 2006, declara: ISENTOS do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, os interessados abaixo discriminados, em relação aos bens deixados por falecimento da pessoa que especifica, conforme ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, DE CUJUS, ÓBITO, VALOR DA RENÚNCIA. 042.008.530/2007, Josefa Pereira dos Santos Gonçalves, Abelino Gonçalves Ferreira, 12.01.2007, R\$ 632,00; 044.003.589/2007, Marlene Garcia de Faria, Divino Januário de Faria, 11.02.2007, R\$ 165,54. O Benefício condiciona-se ao atendimento das condições legais em caso de sobrepartilha e não exclui a obrigatoriedade do recolhimento do tributo em razão de cessão, renúncia ou desistência de direitos relativos às transmissões em favor de pessoa determinada conforme artigo 1º, inciso VI do Decreto 16.116, de 02 de dezembro de 1994. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

REGINALDO LIMA DE JESUS

ATO DECLARATÓRIO Nº 67, DE 22 DE OUTUBRO DE 2007.

Isenção do IPTU/TLP - aposentados/pensionistas/beneficiários da Previdência Social.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, declara: ISENTOS do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, os imóveis pertencentes aos aposentados/pensionistas/beneficiários da Assistência Social, abaixo relacionados na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO, PERCENTUAL, VALOR DA RENÚNCIA DO IPTU E DA TLP: 042.008.225/2007, Maria do Socorro Venâncio, Qd. 03 Conj. D Lote 10 Cond. São Francisco Recanto das Emas, 4938246-2, 2006 e 2007, 100, R\$ 236,31, R\$ 193,35; 044.003.572/2007, Alice Alves Pereira, Qd. 202 Conj. D Lote 34 Santa Maria, 2006 e 2007, 100, R\$ 101,45, R\$ 87,88; 044.000.623/2007, Terezinha Ferreira Ribeiro,

Qd. 304 Conj. U Lote 09 Santa Maria, 4662867-3, 2006 e 2007, 100, R\$ 70,04, R\$ 87,88; 044.002.097/2007, Alzira Amaral Monteiro, Qd. 100 Conj. E Lote 11 Santa Maria, 4653462-8, 2006 e 2007, 100, R\$ 105,64, R\$ 87,88. Este benefício será renovado automaticamente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, desde que sejam mantidas as condições que o fundamentaram. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

REGINALDO LIMA DE JESUS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 76, DE 22 DE OUTUBRO DE 2007.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, observada a Ordem de Serviço nº 54, de 11 de maio de 2004, fundamentado na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, decide: INDEFERIR os pedidos de isenção do Imposto Sobre a Transmissão Causa Mortis - ITCD, dos interessados a seguir relacionados, na seguinte ordem de PROCESSO, INTERESSADO, “DE CUJUS”, MOTIVO. 044.001.756/2007, Lucas Duarte de Oliveira, Margarida Duarte de Oliveira, falta de documentação; 124.007.224/2007, Juldeni Messias de Souza Barbosa, Manoel Barbosa Rego, o de cujus não residia no imóvel objeto da partilha. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

REGINALDO LIMA DE JESUS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 77, DE 22 DE OUTUBRO DE 2007.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso VII, alínea “a”, observada a Ordem de Serviço nº 54, de 11 de maio de 2004, fundamentado no artigo 4º, inciso VI da Lei 7.431 de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei 2.829 de 26 de novembro de 2001, decide: INDEFERIR os pedidos de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, para os veículos abaixo relacionados, na seguinte ordem de PROCESSO, INTERESSADO, PLACA, EXERCÍCIO, MOTIVO. 044.003.490/2007, Benito da Cruz Oliveira, JHW 9286, 2007, o interessado não está habilitado na categoria D; 044.003.355/2007, Carlos Eduardo Oliveira Silva, JJQ 4397, 2007, o interessado não está habilitado na categoria D e falta na CNH a informação de exercer atividade remunerada; 044.003.531/2007, João Abadi da Silva, JHQ 2406, 2007, o interessado não está habilitado na categoria D e falta na CNH a informação de exercer atividade remunerada; 044.003.454/2007, Anastácio Martins de Aguiar, JHW 9076, 2007, o interessado não está habilitado na categoria D e falta na CNH a informação de exercer atividade remunerada; 044.000.574/2007, Orlando Cornélio Ramos, JFT 2919, 2007, o interessado não está habilitado na categoria D e falta na CNH a informação de exercer atividade remunerada; 048.004.760/2007, Cláudio de Sales e Silva, JFW 0658, 2007, o interessado não está habilitado na categoria D e falta na CNH a informação de exercer atividade remunerada; 048.005.002/2007, Valdeni Rocha, JHM 9395, 2007, falta na CNH a informação de exercer atividade remunerada; 044.003.597/2007, Valci da Costa, JHQ 2436, 2007, falta na CNH a informação de exercer atividade remunerada; 048.007.391/2007, Manoel Soares Ferreira, JHQ 2416, 2007, falta na CNH a informação de exercer atividade remunerada; 044.003.435/207, Francisco Jose de Siqueira, JKW 8936, 2007, falta na CNH a informação de exercer atividade remunerada; 124.006.834/2006, Marcos Luiz Silva, JFD 4686, 2006, falta de documentação; 048.000.018/2006, Edilson de Souza Gomes, GYC 9302, 2006, falta de documentação. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

REGINALDO LIMA DE JESUS

DESPACHO DO GERENTE Nº 78, DE 22 DE OUTUBRO DE 2007.

GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, observada a Ordem de Serviço nº 54, de 11 de maio de 2004, e fundamentado no item 93, Caderno I, Anexo I do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, alterado pelo Decreto nº 24.458, de 16 de março de 2004, decide: INDEFERIR os pedidos de isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, incidente na aquisição de automóvel novo para utilização na categoria de aluguel (táxi), dos interessados a seguir relacionados, na seguinte ordem de PROCESSO, INTERESSADO, CPF, MOTIVO: 044.003.580/2007, Moacir Alves de Souza, 059.720.271-00, o interessado não está habilitado na categoria D; 044.003.083/2007, Waldemiro Pedro Bezerra, 113.346.301-00, o interessado não está habilitado na categoria D; 044.000.784/2007, Maria Marta dos Reis, 343.410.561-15, o interessado não está habilitado na categoria D; 048.005.208/2007, Geraldo Cirilo Pêgo, 281.535.297-49, o interessado não está habilitado na categoria D; 124.006.523/2007, Valfredo Nunes dos Santos, 127.135.891-34, o interessado não está habilitado na categoria D; 044.003.444/2007, João Alves dos Santos, 057.633.041-87, falta na CNH a informação de exercer atividade remunerada. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de

vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

REGINALDO LIMA DE JESUS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 79, DE 22 DE OUTUBRO DE 2007.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso VII, alínea “a”, observada a Ordem de Serviço nº 54, de 11 de maio de 2004, fundamentado na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, decide: INDEFERIR os pedidos de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, para os imóveis a seguir relacionados, na seguinte ordem de PROCESSO, INTERESSADO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO, MOTIVO: 044.001.532/2007, Álvaro da Silva, Qd. 15 Conj. F Lote 32 Setor Sul Gama, 3006317-5, 2007, falta de documentação; 042.002.113/2007, Alzira Francisca de Tavares, Cond. Dom Francisco Qd. 02 Lote 07/13 Recanto das Emas, 4940274-9, 2005, 2006 e 2007, falta de documentação; 044.003.245/2007, Maria do Carmo da Conceição, Qd. 50 Conj. F Lote 42 Setor Leste Gama, 4513898-2, 2007, falta de documentação. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

REGINALDO LIMA DE JESUS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 80, DE 22 DE OUTUBRO DE 2007.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, observada a Ordem de Serviço nº 54, de 11 de maio de 2004, fundamentado na Lei nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001, decide: INDEFERIR os pedidos de REMISSÃO e NÃO INCIDÊNCIA do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, para os veículos a seguir relacionados, na seguinte ordem de PROCESSO, INTERESSADO, PLACA, MOTIVO: 044.001.936/2007, Vera Lucia dos Santos, JFS 9714, falta de documentação; 124.003.446/2007, Aparecida de Souza Teixeira, JDW 8163, falta de documentação; 044.003

.227/2007, Eudes Galdino Barbosa, JDS 4356, o interessado não efetuou a baixa do veículo junto ao DETRAN-DF. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

REGINALDO LIMA DE JESUS

DESPACHOS DO GERENTE

Em 22 de outubro de 2007

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso VII, alínea “b”, AUTORIZA as restituições/compensações de tributos aos contribuintes a seguir relacionados, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, TRIBUTO, VALOR: 044.003.356/2007, Liduina Correia Alves, IPTU/TLP, R\$ 250,70; 044.001.553/2007, Gabriel Francisco Cardoso, IPVA, R\$ 77,45.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso VII, alínea “b”, resolve: INDEFERIR o pedido de restituição/compensação de tributos ao contribuinte a seguir relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, TRIBUTO, MOTIVO: 044.003.429/2007, Cristina Maria da Silva Teixeira, IPTU/TLP, não há o que ser restituído;

REGINALDO LIMA DE JESUS

POSTO DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRAZLÂNDIA

DESPACHO Nº 42, DE 19 DE OUTUBRO DE 2007.

Restituição de Tributos – Indeferimento.

O CHEFE DO POSTO DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRAZLÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e tendo em vista a competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, resolve: INDEFERIR o pedido de restituição de tributo abaixo relacionado, na seguinte ordem: Processo, Interessado(a), CPF/CNPJ, Tributo e Motivo: 0049-000391/2007 Maria Madalena do Nascimento Nogueira, 009.469.071-53, ITBI, FALTA DE LEGITIMIDADE. Cumprir esclarecer que, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 67, do Decreto

nº 16.106/94, o(s) interessado(s) poderá(ão) recorrer da presente decisão no prazo de 20 dias a contar da sua publicação.

JADSON VIEIRA CAMPOS

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

RESOLUÇÃO Nº 02, DE 19 DE OUTUBRO DE 2007.

O TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe é outorgada pelos incisos IX e X, do artigo 8º do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994, tendo em vista disposição contida no artigo 52, inciso II, da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, e o Parecer nº 81/2006 – PROFIS/PGDF, aprovado pela Procuradora - Chefe da PROFIS e Procurador-Geral Adjunto do Distrito Federal, em sessão ordinária o Tribunal Pleno de 19 de outubro de 2007, resolve:

DECLARAR nulos os julgamentos dos Recursos Voluntários de nºs 94/2006, 48/2006, 266/2005, 162/2005, 25/2006, 08/2006 e Recurso de Ofício nº 20/2005, ocorridos em sessão da 2ª Câmara do TARF nos dias 10, 11 e 12 de julho de 2006;

DECLARAR nulos os julgamentos dos Recursos de Ofício ao Pleno de nºs 03/2006 e 06/2006, ocorridos em sessão do Pleno do TARF, no dia 13 de julho de 2006;

Por força de liminar deferida no Mandado de Segurança nº 14.529-7 - Conselho Especial do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, não integram esta Resolução os julgamentos dos recursos ocorridos em sessões da 1ª Câmara e os demais julgamentos iniciados na citada sessão do Tribunal Pleno do TARF, no mesmo período.

INCLUAM-SE em pauta para novo julgamento os Recursos cujo julgamento foi anulado, ficando os mesmos redistribuídos aos Conselheiros, conforme determinado em sessão extraordinária do Tribunal Pleno de 04 de agosto de 2006. Publique-se, Registre-se e Cientifique-se aos interessados. Maria Edwiges Pereira Garcia (Presidente), Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti, Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi, Conselheira Suplente Fabíola Cristina Venturini, Conselheira Maria Helena Lima Pontes, Conselheiro Cláudio da Costa Vargas, Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro, Conselheiro Suplente Roberto Maurício Moraes.

Recurso Voluntário no 214/2007. Recorrente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado(a): Marcus Vinícius de Almeida Ramos. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF.

VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 123.001.628/2004, pertinente ao Auto de Infração no 6932/2004, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 36) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 12 de setembro de 2007 (documentos de fls. 70). Constatou-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 30 de agosto de 2007 (fls. 69), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília/DF, em 18 de outubro de 2007.

Recurso Voluntário no 220/2007. Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT. Advogado(a): BERNADETE CASTANHA VIANA MACHADO E/OU. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 123.001.875/2006, pertinente ao Auto de Infração no 13703/2006, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 66) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 20 de setembro de 2007 (documentos de fls. 49). Constatou-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 31 de agosto de 2007 (fls. 48), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília/DF, em 18 de outubro de 2007.

Recurso Voluntário no 221/2007. Recorrente: RF MODA & CONFECÇÕES LTDA - ME. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. RF MODA & CONFECÇÕES LTDA - ME, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.007.003/2006, pertinente ao Auto de Infração no 15092/2006, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 5 de setembro de 2007 (documentos de fls. 28). Constatou-se, porém, que o apelo é INTEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 14 de agosto de 2007 (fls. 27), evidenciando-se, assim, a inobservância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25 de março de 1994, combinado com o artigo 39 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. Deixo, pois, de receber o recurso, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. Publique-se. Após, restitua-se os autos à primeira instância. Brasília/DF, 19 de outubro de 2007.

Recurso Voluntário no 222/2007. Recorrente: STAMPA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. Advogado(a): JÚLIO CÉZAR ALVES RIBEIRO E/OU. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. STAMPA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.002.447/2006, pertinente ao Auto de Infração no 8190/2006, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 189) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 14 de setembro de 2007 (documentos de

fls. 319). Consta-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 28 de agosto de 2007 (fls. 317), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25 de março de 1994, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília/DF, em 18 de outubro de 2007.

Recurso Voluntário no 223/2007. Recorrente: FEITIÇO MINEIRO RESTAURANTE LTDA. Advogado(a): MAGDA FERREIRA DE SOUZA. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. FEITIÇO MINEIRO RESTAURANTE LTDA, irrisignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.006.285/2006, pertinente ao Auto de Infração nº 12177/2006, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 08) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 29 de agosto de 2007 (documentos de fls. 19). Consta-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 10 de agosto de 2007 (fls. 17), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25 de março de 1994, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília/DF, em 18 de outubro de 2007.

Recurso Voluntário no 224/2007. Recorrente: CARNEIRO E FARIA LTDA. Advogado(a): JÚLIO CÉZAR ALVES RIBEIRO E/OU. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. CARNEIRO E FARIA LTDA, irrisignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.000.837/2005, pertinente ao Auto de Infração nº 12016/2004, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 728) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 25 de setembro de 2007 (documentos de fls. 1169). Consta-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 6 de setembro de 2007 (fls. 1167), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25 de março de 1994, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília/DF, em 18 de outubro de 2007.

Recurso Voluntário no 226/2007. Recorrente: FERNANDES E AMARAL E CIA LTDA - ME. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. FERNANDES E AMARAL E CIA LTDA - ME, irrisignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.003.235/2007, pertinente ao Auto de Infração nº 2891/2007, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 17 de setembro de 2007 (documentos de fls. 29). Consta-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 4 de setembro de 2007 (fls. 28), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25 de março de 1994, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília/DF, em 18 de outubro de 2007.

Recurso Voluntário no 227/2007. Recorrente: BRASICOUROS COMERCIAL DE COUROS LTDA. Advogado(a): JÚLIO CÉZAR ALVES RIBEIRO E/OU. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. BRASICOUROS COMERCIAL DE COUROS LTDA, irrisignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.009.697/2003, pertinente ao Auto de Infração nº 4118/2003, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 334) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 18 de setembro de 2007 (documentos de fls. 685). Consta-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 05 de setembro de 2007 (fls. 684), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25 de março de 1994, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília/DF, em 18 de outubro de 2007.

Recurso Voluntário no 228/2007. Recorrente: BRASICOUROS COMERCIAL DE COUROS LTDA. Advogado(a): JÚLIO CÉZAR ALVES RIBEIRO E/OU. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. BRASICOUROS COMERCIAL DE COUROS LTDA, irrisignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.009.533/2003, pertinente ao Auto de Infração nº 4116/2003, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 377) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 18 de setembro de 2007 (documentos de fls. 721). Consta-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 30 de agosto de 2007 (fls. 719), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25 de março de 1994, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília/DF, em 18 de outubro de 2007.

Recurso Voluntário no 229/2007. Recorrente: CONSTRUTORA E ADMINISTRADORA CORREIA LTDA. Advogado(a): FLÁVIO LUIZ MEDEIROS SIMÕES. Recorrida: Subsecretaria da Receita. CONSTRUTORA E ADMINISTRADORA CORREIA LTDA, irrisignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 048.000.715/2007, pertinente à Recla-

mação Contra Lançamento de IPTU/TLP, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 13) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 19 de setembro de 2007 (documentos de fls. 44). Consta-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 14 de setembro de 2007 (fls. 39-verso), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25 de março de 1994, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília/DF, em 18 de outubro de 2007.

Recurso Voluntário no 230/2007. Recorrente: ALTO ASTRAL PRESENTES LTDA - ME. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. ALTO ASTRAL PRESENTES LTDA - ME, irrisignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 123.001.172/2003, pertinente ao Auto de Infração nº 1532/2003, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 2 de outubro de 2007 (documentos de fls. 42). Consta-se, porém, que o apelo é INTEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 11 de setembro de 2007 (fls. 41), evidenciando-se, assim, a inobservância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25 de março de 1994, combinado com o artigo 39 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. Deixo, pois, de receber o recurso, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. Publique-se. Após, restituam-se os autos à primeira instância. Brasília/DF, 18 de outubro de 2007.

Recurso de Ofício no 040/2007. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrido: MARTA AZEVEDO FEITOSA. Advogado: ANTONIO SAGRILLO. A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal nº 040.007.332/2006, pertinente ao Auto de Infração nº 16009/2006, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei nº 657, de 25 de março de 1994, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília/DF, em 19 de outubro de 2007.

MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA
Presidente

TRIBUNAL PLENO

PAUTA DE JULGAMENTO DO TRIBUNAL PLENO

Faço público, de ordem de MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS DO DISTRITO FEDERAL, sediado no SBN Quadra 02, Bloco A, Edifício Vale do Rio Doce, 13º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento do TRIBUNAL PLENO do TARF, que se realizará no dia 29 de outubro de 2007, segunda-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

PE 022/2007. Requerente: SAB – SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA S/A. Advogado: Rogério de Castro Pinheiro Rocha. Requerido: Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF. Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Suplente Roberto Maurício Moraes.

RE 046/2006. Recorrente: Fazenda Pública do Distrito Federal. Recorrida: 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF. Interessada: SOBEBE - SOCIEDADE DE BEBIDAS BRASILIENSE LTDA. Advogado: Marcos Dutra Vargas e/ou. Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relatora: Conselheira Maria Helena Lima Pontes.

RE 047/2006. Recorrente: Fazenda Pública do Distrito Federal. Recorrida: 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF. Interessada: SOBEBE - SOCIEDADE DE BEBIDAS BRASILIENSE LTDA. Advogado: Marcos Dutra Vargas e/ou. Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro.

RE 001/2007. Recorrente: CATI COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA. Advogado: Antonio Sagrilo. Recorrida: 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF. Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Cláudio da Costa Vargas.

RE 008/2007. Recorrente: Fazenda Pública do Distrito Federal. Recorrida: 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF. Interessada: SOBEBE - SOCIEDADE DE BEBIDAS BRASILIENSE LTDA. Advogado: Marcos Dutra Vargas e/ou. Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relatora: Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti.

RE 009/2007. Recorrente: Fazenda Pública do Distrito Federal. Recorrida: 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF. Interessada: SOBEBE - SOCIEDADE DE BEBIDAS BRASILIENSE LTDA. Advogado: Marcos Dutra Vargas e/ou. Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro.

RE 010/2007. Recorrente: Fazenda Pública do Distrito Federal. Recorrida: 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF. Interessada: SOBEBE - SOCIEDADE

DE DE BEBIDAS BRASILIENSE LTDA. Advogado: Marcos Dutra Vargas e/ou. Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relatora: Conselheira Maria Helena Lima Pontes.

RE 011/2007. Recorrente: Fazenda Pública do Distrito Federal. Recorrida: 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF. Interessada: SOBEBE - SOCIEDADE DE BEBIDAS BRASILIENSE LTDA. Advogado: Marcos Dutra Vargas e/ou. Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relatora: Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi.

RE 018/2007. Recorrente: BUSINESS CONTABILIDADE E SERVIÇOS S/C LTDA. Advogado: Antonio Sagrilo. Recorrida: 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF. Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro. Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais.

Brasília, em 22 de outubro de 2007.

CELY CURADO
Chefe//NUSAP

1ª CÂMARA

PAUTA DE JULGAMENTO DA 1ª CÂMARA

Faço público, de ordem de MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS DO DISTRITO FEDERAL, sediado no SBN Quadra 02, Bloco A, Edifício Vale do Rio Doce, 13º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 30 de outubro de 2007, terça-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

RV 269/2006. Recorrente: MÓVEIS GERMAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO HOTÉIS E TURISMO LTDA. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relatora: Conselheira Maria Helena Lima Pontes.

RV 059/2007. Recorrente: FS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. Advogado: Geraldo Rafael da Silva Júnior. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Sebastião Quintiliano.

RV 099/2007. Recorrente: MODELITO COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA. – EPP. Advogado: Dalmo Jacob do Amaral Júnior e/ou. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Sebastião Quintiliano. Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais.

Brasília, em 03 de outubro de 2007.

GESSY DIAS
Assistente/NUSAP

2ª CÂMARA

PAUTA DE JULGAMENTO DA 2ª CÂMARA

Faço público, de ordem de MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS DO DISTRITO FEDERAL, sediado no SBN Quadra 02, Bloco A, Edifício Vale do Rio Doce, 13º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 30 de outubro de 2007, terça-feira, às nove horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA PROSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:

RV 041/2006. Recorrente: PS HOSPITALAR COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. Advogado: Júlio Cezar Alves Ribeiro. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relatora: Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia.

(OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO PRESIDENTE)
PARA INÍCIO DE JULGAMENTO

RV 266/2005. Recorrente: CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL – CASSI. Advogada: Elisângela da Silva Nogueira. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Cláudio da Costa Vargas

RV 094/2006. Recorrente: FERNANDO ZAGO LÓES MOREIRA. Advogado: Júlio Cezar Alves Ribeiro. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck. Relatora: Conselheira Edilene Barros Soares de Brito. Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais.

Brasília, em 22 de outubro de 2007.

CELY CURADO
Chefe//NUSAP

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

PORTARIA CONJUNTA Nº 12, DE 23 DE OUTUBRO DE 2007.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso de suas atribuições regimentais, resolvem: DESCENTRALIZAR o Crédito Orçamentário na forma que especifi-

ca: DE: UO: 22.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS UG: 190101 PARA: UO 11101 – SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO UG: 110101 Programa de Trabalho: 25.752.3100.8507.5028 – MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DAS REGIÕES ADMINISTRATIVAS(EP) Natureza de Despesa 339039 Fonte 134 no valor de R\$ 11.500.000,00. Objeto: Descentralização de Crédito Orçamentário destinado a custear despesas referente à manutenção do sistema de iluminação pública das Regiões Administrativas do Distrito Federal.

MÁRCIO EDVANDRO ROCHA MACHADO JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO
Secretário Secretário

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE

INSTRUÇÃO Nº 05, DE 18 DE OUTUBRO DE 2007.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 72, inciso XII do Regimento Interno da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde – FEPECS, aprovado pela Instrução nº 04, de 21 de junho de 2002, e alterações, resolve:

Art. 1º - Alterar o artigo 5º da Instrução nº 07, de 03 de julho de 2003, que regulamenta o uso das logomarcas da Escola Técnica de Saúde de Brasília – ETESB, da Escola Superior em Ciências da Saúde – ESCS e da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde – FEPECS, que passa a ter a seguinte redação: “Art. 5º É proibido o uso das logomarcas especificadas nesta Instrução sem a prévia e expressa autorização da Diretoria Executiva da FEPECS”.

Art. 2º - As demais disposições contidas na Instrução/FEPECS nº 07, de 03 de julho de 2003 permanecem inalteradas e em vigor.

Art. 3º - Revoga-se a Instrução nº 09, de 21 de agosto de 2006.

Art. 4º - Esta instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GERALDO MACIEL

DESPACHOS DO PRESIDENTE

Em 22 de outubro de 2007.

Considerando as retificações contidas no processo 064.000.345/2007, TORNO SEM EFEITO o despacho da Diretoria Executiva, em 03 de outubro de 2007, publicado no DODF nº 193, de 05 de outubro de 2007 e tendo em vista a justificativa da área técnica acostada às fls. 02/04 do referido processo e o parecer técnico nº 143/2.000/I do mesmo, o Diretor Executivo/FEPECS, com base na Instrução nº 02, de 28 de dezembro de 2001, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação para a contratação direta da empresa UNIÃO BRASILIENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA, mantenedora da união Católica de Brasília, no valor de R\$ 9.622,80 (nove mil, seiscentos e vinte e dois reais, oitenta centavos); e o Presidente da FEPECS autorizou o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

Tendo em vista a justificativa da área técnica acostada às fls. 02/03 do processo 064.000.349/2007 e o parecer da Assessoria da Central de Compras, fls. 15 a 18 do mesmo, o Diretor Executivo/FEPECS, com base na instrução nº 02, de 28 de dezembro de 2001, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação para a contratação direta da empresa EDITORA NDJ LTDA. no valor de R\$ 10.500,00(dez mil e quinhentos reais); e o Presidente da FEPECS autorizou o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

Tendo em vista a justificativa da chefia imediata à fl. 01 e Projeto Básico às fls. 09/10 do processo 064.000.301/2007 e o parecer da Assessoria da Central de Compras, fls. 18/21 do mesmo, o Diretor Executivo/FEPECS, com base na instrução nº 02, de 28 de dezembro de 2001, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação para a contratação da ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DE BIBLIOTECÁRIOS DE PERNAMBUCO no valor de R\$ 500,00(quinhentos reais); e o Presidente da FEPECS autorizou o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

JOSÉ GERALDO MACIEL

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 234, DE 22 DE OUTUBRO DE 2007.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL – DETRAN/DF, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso XLI, do artigo 100, do Regimento Interno do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, resolve: TORNAR SEM EFEITO a Instrução nº 210, de 14 de setembro de 2007, publicada no DODF nº 189, de 1º de outubro de 2007, quem institui a Comissão de Avaliação de Veículos Apreendidos.

DÉLIO CARDOSO CEZAR DA SILVA